



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 27 DE
OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que no dia 27 de outubro é declarado como “ponto facultativo”, nas repartições públicas municipais, considerado “dia do funcionário público municipal”, de acordo com o artigo 4.º do ato das disposições orgânicas transitórias da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, o dia 27 de outubro de 2025, nas repartições públicas municipais, em decorrência do feriado do “Dia do Funcionário Público Municipal”.

Parágrafo único: Não se interromperão os serviços considerados indispensáveis.

Art. 2º - Os impostos e taxas vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem que haja incidência de qualquer acréscimo legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 07 de outubro de 2025.

**Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

**Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 107

Página 3 de 3

Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício anterior:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122	.0005	GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122.0005.2.003		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
(022) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
.02.02.		DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.04.121.	.0073	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
.04.121.0073.2.007		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
(027) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
(029) 3.1.91.13.00	1	Obrigações Patronais - INTRA	5.000,00
(032) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	25.000,00
02.03		DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.452.	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
.15.452	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(039) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
.15.452	.0013	GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO	
15.452.0013.2.009		GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO	
(048) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	30.000,00
15.452.	.0018	MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
15.452.0018.2.010		MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
(053) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	20.000,00
.02.04		DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	
12.361.	.0033	MERENDA ESCOLAR	
12.361.0033.2018		MERENDA ESCOLAR	
(062) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	15.000,00
12.361.	.0034	ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(074) 3.3.90.39.00	5	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
12.361.	.0035	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0035.2020		TRANSPORTE ESCOLAR	
(080) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	10.000,00
(224) 3.3.90.93.00	2	Indenizações e Restituições	27.000,00
12.365.	.0040	PRÉ ESCOLA	
12.365.0040.2.024		PRÉ ESCOLA	
(089) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	10.000,00
12.365.	.0042	CRECHE	
12.365.0042.2.026		CRECHE	
(094) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	20.000,00
.02.05		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301	.0048	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(107) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	128.000,00
10.301	.0049	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
10.301.0049.2.032		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
(119) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
(121) 3.1.91.13.00	1	Obrigações Patronais - Intra	20.000,00
10.301	.0050	LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
10.301.0050.2.033		LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
(127) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	500.000,00

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 875/2021 de 15 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 01 de outubro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no dia 27 de outubro é declarado como "ponto facultativo", nas repartições públicas municipais, considerado "dia do funcionário público municipal", de acordo com o artigo 4.º do ato das disposições orgânicas transitórias da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, o dia 27 de outubro de 2025, nas repartições públicas municipais, em decorrência do feriado do "Dia do Funcionário Público Municipal".

Parágrafo único: Não se interromperão os serviços considerados indispensáveis.

Art. 2º - Os impostos e taxas vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem que haja incidência de qualquer acréscimo legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 07 de outubro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE